

RESOLUÇÃO Nº 084/2013

(Publicada no Diário Oficial de 11/07/2013)

Alterada pelas Resoluções nºs 145/13 e 095/25.

Ver Resolução nº 095/25, que prorrogou por mais 8 (oito) meses, do período de julho/2025 até fevereiro/2026, o prazo de fruição dos benefícios.

Habilita a KLABIN S/A, aos benefícios do DESENVOLVE.

O CONSELHO DELIBERATIVO DO DESENVOLVE, no uso de suas atribuições e nos termos da Lei nº 7.980, de 12 de dezembro de 2001, regulamentada pelo Decreto nº 8.205, de 03 de abril de 2002, e alterações e considerando o que consta do processo SICM nº 1100130005592,

RESOLVE:

Art. 1º Considerar habilitado ao Programa de Desenvolvimento Industrial e de Integração Econômica do Estado da Bahia - DESENVOLVE, o projeto de modernização e ampliação da KLABIN S/A, CNPJ nº 89.637.490/0149-52 e IE nº 047.469.677NO instalada no município de Feira de Santana, neste Estado, para produzir caixas e chapas de papel ondulado, sendo-lhe concedido os seguintes benefícios:

I - Diferimento do lançamento e do pagamento do ICMS nas importações e nas aquisições no Estado e em outros Estados relativamente ao diferencial de alíquotas, de bens destinados ao ativo fixo, para o momento de sua desincorporação.

II - Dilação de prazo de 72 (setenta e dois) meses para pagamento do saldo devedor do ICMS, relativo às operações próprias, gerado em razão dos investimentos previstos no projeto incentivado, conforme estabelecido na Classe I, da Tabela I, anexa ao Regulamento do DESENVOLVE.

Art. 2º Fixar a parcela do saldo devedor mensal do ICMS passível do incentivo, em o que exceder a R\$ 240.629,98 (duzentos e quarenta mil, seiscentos e vinte e nove reais e noventa e oito centavos), corrigido este valor a cada 12 (doze) meses, pela variação do IGP-M.

Nota: A redação atual do art. 2º foi dada pela Resolução nº 145, de 05/11/13, DOE de 30/11 e 01/12/13, efeitos a partir de 01/11/13.

Redação original, efeitos até 31/10/13:

"Art. 2º Fixar a parcela do saldo devedor mensal do ICMS passível do incentivo, em o que exceder a R\$ 638.610,94 (seiscentos e trinta e oito mil, seiscentos e dez reais e noventa e quatro centavos), corrigido este valor a cada 12 (doze) meses, pela variação do IGP-M, a partir de maio/2012."

Art. 3º Conceder prazo de 12 (doze) anos para fruição dos benefícios, contado a partir de 1º de julho de 2013.

Art. 4º Sobre cada parcela do ICMS com prazo de pagamento dilatado incidirá taxa de juros de 80% (oitenta por cento) da TJLP ao ano ou outra que venha substituí-la, de acordo com a Tabela II, anexa ao Regulamento.

Art. 5º Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Sala de Sessões, 28 de junho de 2013.

JAMES SILVA SANTOS CORREIA
Presidente